



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2007

EMENTA: Altera o artigo 3º. Da Lei nº 1022/2006 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1022/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Serão pagos no exercício financeiro anual subsequente, os valores excedentes a 60% (sessenta por cento), autorizado no artigo 1º da Lei nº 1022/2006, em 3 (três) parcelas iguais, a iniciar-se em 28 de janeiro e as demais a cada 30 (trinta) dias dos meses seguintes.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 05 de Julho de 2007


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Prefeito

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”